

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0094/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

COLLET VIAGENS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.932.928/0001-06, com sede na Rua Victor Konder, n° 1273 - Sala 02, Bairro Primo Tacca, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo **Sr. JAIME COLLET**, inscrita no CPF sob o n° 250.908.449-68 e RG n° 440.676 SESPSC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Transporte de Atletas e Grupos Artísticos que representam o município de Xanxerê, e estudantes da rede municipal para visitação em museus e participação em olimpíadas estudantis** por Km rodado, sendo 15.000 mil Km rodados para departamento de esportes, 10.000 mil Km para o departamento de Cultura e 8.000 mil km para a Secretaria de Educação, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

A contratada foi vencedora do **Item 02 e 03**;

O veículo a ser utilizado é o **MARCOPOLO/MARCOP JUNIOR/SENIOR**, ano/modelo 2016/2016, chassi 9BSK8X200L3969106, placa PKD5A30, com capacidade para 20 passageiros.

O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Jaime Collet, carteira de habilitação categoria AE.

O veículo a ser utilizado é o **MARCOPOLO/PARADISO**, ano/modelo 2020/2020, chassi 9BM979277GB025117, placa RDY0H25, com capacidade para 47 passageiros.

O motorista habilitado para o serviço é o Sr. José Collet, carteira de habilitação categoria AD.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0333/2023 - Pregão Presencial n° 0131/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao objeto contratado, o mesmo poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 132.580,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Quilômetros rodados de Van Rodoviário com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2014, capacidade mínima de 15 passageiros, ar condicionado, poltronas reclináveis e licença DETER.	KM	7.000	R\$ 5,00	R\$ 35.000,00
03	Quilômetros rodados de ônibus com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2014, capacidade mínima de 40 passageiros, ar condicionado, calefação, banheiro a bordo, poltronas reclináveis e licença ANTT/DETER.	KM	14.000	R\$ 6,97	R\$ 97.580,00
TOTAL:					R\$ 132.580,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Pela boa execução e eficiência dos Serviços de Transporte aos atletas, grupos artísticos e estudantes;
- A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros. **Devendo apresentar a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Educação a Apólice do seguro quitado.** Sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 50.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 50.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 10.000,00;
- Por prestar os serviços com o Veículo e Motorista indicados na habilitação;

- d) Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;
- e) O motorista indicado para prestar os serviços, deverá comparecer sem atrasos no local e horário de saída das equipes e permanecer no local da competição ou evento, se necessário;
- f) Por transportar somente os atletas e grupos indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sendo vedado o transporte de quaisquer outros passageiros sem autorização expressa;
- g) Por cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Município, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- h) Pela segurança integral dos usuários;
- i) Pelo transporte dos usuários em locais e horários estabelecidos pelo Município;
- j) Responsabiliza-se em estar sem atrasos nos locais e horários de saída das equipes previamente comunicados e permanecer no local da competição ou evento se necessário;
- k) Pela manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso e substituição dos veículos em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- l) Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- n) Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- o) Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, multas, pedágios, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas a prestação dos serviços, correrão por conta e responsabilidade da contratada;
- p) Quando for solicitado ônibus ou micro-ônibus e a contratada não possuir na sua frota disponibilidade para a data, então a contratada deverá locar um veículo para data solicitada mantendo as mesmas condições exigidas.
- q) Comunicar a unidade requisitante, no prazo de 24(vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- r) Apresentar relatório assinado pelo motorista e pelo servidor responsável pela viagem contendo o trajeto percorrido, data e a quilometragem aferida, sendo obrigatória sua apresentação junto a nota fiscal;
- s) A contratada, na prestação dos serviços deverá utilizar veículos próprios mantidos em perfeito estado de conservação limpeza e segurança;
- t) Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.
- u) Os serviços de transportes compreendem ao fretamento com motorista de micro-ônibus, ônibus e Van que deverá ser disponibilizado pela empresa contratada conforme necessidade da Contratante;
- v) Os locais de embarque, desembarque e parada serão de acordo com o estipulado pelo contratante e conforme necessidade;
- w) O veículo deverá estar legalmente documentado e licenciado em perfeito estado de conservação, utilização com todos os acessórios obrigatórios e de segurança;
- x) Os motoristas deverão estar habilitados para a categoria e possuir cursos compatíveis com o tipo de transporte no caso de transporte de passageiros;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento especificando a quilometragem e o tipo de veículo a ser utilizado na viagem;
- b) Solicitar a substituição imediata dos veículos que não estiverem em condições de presta o serviço a contento;
- c) Solicitar as viagens com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- I - Advertência;
- II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
- III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- I - Rescisão contratual;
- II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

1. **Gestores e Fiscais deste Edital**, os Gestores serão a Sra. Vera Lucia Correa e o Sr. Luiz Vicente Paglia Junior e os Fiscais: o Sr. **Douglas Richard Bin** para o departamento de esportes, Sra. **Aguietes Barfknecht** para o Departamento de Cultura, **Claudia Silveira Fávero** para a Secretaria de Educação designados para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê (SC), 08 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**COLLET VIAGENS LTDA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: